

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CEP 55125-000– CNPJ: 11.256.054/0001-39

Ata de Registro de Preços nº **093** /2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **Gilliard Custodio Neves**, inscrito no RG sob o nº 307380099 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.945.394-19, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19/2022 e do Decreto Municipal nº 34/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 025/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.197.678/0001-55, situada à Rua Santina de Oliveira Cavalcante, nº 395, Centro, Sertânia/PE, CEP 56600000 neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Carlos Andre Brasileiro Silva**, Brasileiro, casado, Empresário, portador CPF sob nº 835.933.224-04, e CNH sob nº 01663060750, Detran – PE, Residente e domiciliado a Rua Santina de Oliveira Cavalcante, 225, Centro, Sertânia/PE, CEP 56600000, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento, sistema de cercas elétricas, alarmes e seus respectivos equipamentos, para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Apêndice I, Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 400.908,49 (quatrocentos mil, novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme tabela descrita abaixo:

LOTE I – CÂMERAS DE MONITORAMENTO							
ITEM	CÓDIGO SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11996	Bandeja (prateleira) metálica para rack, servidor 19", ventilada. Medidas aproximadas: Altura: 44mm x Largura: 420mm x profundidade 300 mm.	UNIDADE	45	INTELBRAS	R\$ 113,35	R\$ 5.100,75



CARLOS
ANDRE
BRASILIANO
ANO
SILVA:0
7197678
000155

Assinado digitalmente por
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:07197678000155
ND: C=BR, O=ICP-Brasil,
S=PE, L=SERTANIA, OU=
Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A1, OU=
22677427000161, OU=
pessoal, CN=CARLOS
ANDRE BRASILIANO
SILVA:07197678000155
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27 12:52:44
-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2023.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA: 071976 780001 55

Assinado digitalmente por: CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA: 07197678000155. MD: C=BR, O=ICP-Brasil, CN=CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA: 07197678000155. Date: 2023.09.27 12:29:31-0300'7. Fossil PDF Reader Versão: 2023.1.0

2	11997	Bateria veicular 50 amperes, comprimento: 246 mm largura: 175 mm, altura: 190 mm. Peso aproximado: 14,7 kg. Positivo: lado direito	UNIDADE	32	PIONEIRA	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
3	11998	Câmara full hd IP lente 2.8mm, tipo: Metal Bullet, alcance 30 metros, resistente à água e poeira (IP67); Imagens coloridas 24 horas por dia; resolução de 2 MP, na cor branca, referência: hikvision ou equivalente.	UNIDADE	75	INTELBRAS	R\$ 374,33	R\$ 28.074,75
4	11999	Câmara full hd lente 2.8mm, tipo: Metal Dome, alcance de 40 metros, resistente à água e poeira (IP67); Imagens coloridas 24 horas por dia; resolução de 2 MP, na cor branca, referência: hikvision ou equivalente.	UNIDADE	75	INTELBRAS	R\$ 380,00	R\$ 28.500,00
5	12000	Caixa proteção para conector de câmera. Medidas aproximadas: 10x12x05 cm.	UNIDADE	45	INTELBRAS	R\$ 19,12	R\$ 860,40
6	12001	Cabo UTP 08 vias, para CFTV, par trançado, cat5, 0.48mm, 100% cobre, rolo com 305 metros.	ROLO	20	DEKO	R\$ 429,75	R\$ 8.595,00
7	12002	Curva Eletroduto, tipo 90 graus, tipo: roscável, 3/4" cor: Preta.	UNIDADE	360	TIGRE	R\$ 3,24	R\$ 1.166,40
8	12003	Eletroduto rígido, material: PVC, antichamas, rosca 3/4", cor: preto, com rosca, medindo 3 Metros.	UNIDADE	180	TIGRE	R\$ 19,23	R\$ 3.461,40
9	12004	Plug conector macho, rj 45, cat5e, 08 vias.	UNIDADE	90	INTELBRAS	R\$ 2,18	R\$ 196,20
10	12005	DVR / NVR full hd 1080p, gravador digital 16 canais; com analíticos e reconhecimento de veículos e pessoas.	UNIDADE	20	INTELBRAS	R\$ 1.437,98	R\$ 28.759,60
11	12006	Conector p4, macho, 02 terminais, para uso câmeras e fontes.	UNIDADE	400	INTELBRAS	R\$ 3,48	R\$ 1.392,00
12	12007	Fonte 12 volts 10 amperes com proteção cftv, segurança eletrônica, tensão de saída ajustável de 12 a 14Vcc	UNIDADE	45	KANUP	R\$ 108,23	R\$ 4.870,35
13	12008	HD 04 TB, 220v para dvr, câmeras e gravadores de vídeo de alta resolução (HD e Full HD), referência: seagate skywalker.	UNIDADE	45	WD	R\$ 753	R\$ 33.885,00
14	12009	Rack com chave para DVR; 3u, padrão 19" em aço, porta de acrílico, com 02 ventilação lateral para fixar cooler, acompanha fechadura com 02 chaves. Medidas aproximadas: Altura:15cm Largura: 40cm Profundidade: 35cm.	UNIDADE	20	MAX ELETRON	R\$ 229,75	R\$ 4.595,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

15	12010	Nobreak 1800 va interativo 220v para surtos de tensão na rede.	UNIDADE	20	INTELBRAS	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
16	12011	Conversor de vídeo full hd (Balun), compatíveis com analógicas HD, Full HD, 4MP e 4K.	UNIDADE	600	AITEK SIGMA - P101	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
17	12012	Rack metálico com chave para DVR: 16u, em aço, de piso, porta acrílico, com 02 ventilação lateral para fixar cooler, porta frontal removível com visor em acrílico fumê, de espessura de 2 mm e fechadura cilíndrica com 02 chaves.	UNIDADE	20	MAX ELETRON	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
18	12013	Rack metálico com chave para DVR, 32u, piso padrão 19.	UNIDADE	20	MAX ELETRON	R\$ 1.244,15	R\$ 24.883,00
19	12014	SWITCH 08 portas sq+, saída 12v, voltagem bivolt, com fonte de alimentação bivolt.	UNIDADE	45	2 FLEX 2F - N8GPRPLUS	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00

CARLOS
S
ANDRE
BRASILIANO
SILVA:
071976
780001
55

LOTE II - CERCA ELÉTRICA

ITEM	CÓDIGO SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12015	Abraçadeira de metal 3/4, tipo D, com cunha e fixador.	UNIDADE	400	TIGRE	R\$ 3,47	R\$ 1.388,00
2	12016	Central de choque 18.000v de tensão, com controle remoto e acesso via internet. Especificações mínimas: bivolt 127-220v, Corrente de saída com carga de 500 O: 2,8 A. Corrente máxima fornecida pela saída de sirene (SIR): 200 mA (ver item 8.1). Corrente máxima fornecida pela saída auxiliar (+): 300 mA/ - 60 Hz - 12 Vc.c. Bateria.	UNIDADE	28	JFL	R\$ 242,61	R\$ 6.793,08
3	12017	Bateria gel selada, tensão: 12 Volts capacidade: 7 amperes.	UNIDADE	28	ELGIN	R\$ 178,49	R\$ 4.997,72
4	12018	Bobinas de arame de aço inox, tipo de uso: para cerca elétrica, diâmetro do fio com no mínimo: 0.60mm x 200 metros.	BOBINA	100	CONFISEG	R\$ 145,98	R\$ 14.598,00
5	12019	Caixa condutele alumínio 3/4, rosca múltipla, tipo: "L" com tampa.	UNIDADE	56	TIGRE	R\$ 10,42	R\$ 583,52
6	12020	Caixa hermética preta padrão, medidas: 25x20x8cm para fontes, material: abs, na cor preta.	UNIDADE	28	TIGRE	R\$ 34,95	R\$ 978,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

CARLOS ANDRÉ BRASILIANO SILVA: 07197678000155
Atestado
Assinado por
CARLOS ANDRÉ
BRASILIANO
SILVA 07197678000155
ID: 634812424
SERTANIA, GO
Escritório de
Registro Federal de
Imóveis - REFE, GO
RFB nº 2.297, A 1, DU
+ 252747000155, GO
CARLOS ANDRÉ
BRASILIANO
SILVA 07197678000155
RFB nº 2.297, A 1, DU
+ 252747000155, GO
Fim do PDF Reader
Versão: 2023.2.5

7	12021	Sirene eletrônica, potência sonora aproximada: 120 dB, tipo corneta.	UNIDADE	28	DB CX-8112 GPC	R\$ 124,40	R\$ 3.483,20
8	12022	Cabo elétrico, tipo de cabo: pp, medidas: 2x1,5mm. Rolo com 100 metros.	ROLO	15	MEGATRON	R\$ 447,90	R\$ 6.718,50
9	12023	Haste industrial com 1 metro, tubular, medidas 25x25 com 06 isoladores "W".	UNIDADE	1200	AMBIENTUDE	R\$ 21,85	R\$ 26.220,00
10	12024	Kit aterramento com conector, 1/2, haste de cobre, tamanho: 2 metros.	UNIDADE	30	MEGATRON	R\$ 50,01	R\$ 1.500,30
11	12025	Big haste industrial, cantoneira tubo quadrado 25x25mm de 1 metro, com ganchos, contendo 12 isoladores tipo castanha.	UNIDADE	112	AMBIENTUDE	R\$ 35,61	R\$ 3.988,32
12	12026	Placa de advertência em alumínio, medidas aproximadas: 15x12cm.	UNIDADE	680	ALUMÍNIO	R\$ 28,71	R\$ 19.522,80
13	12027	Cabo de alta isolamento, 5mm, cor preto, rolo com 50 metros.	ROLO	30	INFINITY	R\$ 103,78	R\$ 3.113,40
14	12028	Parafuso fenda simples, cabeça chata, com bucha nº 08.	UNIDADE	840	CHAT	R\$ 1,23	R\$ 1.033,20

LOTE III - ALARME

ITEM	CÓDIGO SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12029	Central de alarme com teclado lcd, senhas para no mínimo 20 setores; entrada para módulo ethernet e grps, com acesso remoto.	UNIDADE	70	INTELBRAS	R\$ 498,93	R\$ 34.925,10
2	12030	Sensor passivo infravermelho pet 30 kg, interno duplo digital, com fio, alcance mínimo 14 metros.	UNIDADE	70	INTELBRAS	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
3	12031	Sirene para alarme residenciais, bivolt com potência sonora de no mínimo 115db.	UNIDADE	70	INTELBRAS	R\$ 39,99	R\$ 2.799,30
4	12032	Fio para alarme 4 vias x 040mm, rolo com 100 metros.	ROLO	10	CONDUTTI	R\$ 67,56	R\$ 675,60

DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A(s) Detentora(s) poderão ser convocadas para assinar(em) o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA O prazo para entrega do objeto licitado será de até **08 (oito) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, assim como em seus respectivos endereços, que serão informados na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;



CARLO
S
ANDRE
BRASILIO
ANO
SILVA:0
719767
800015
5

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0719767800015
5
NO: O=BR, O=ICP-
Brasil, S=PE, L=,
SERTANIA, OU=,
Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB
- OU=RF3 - CNPJ A1,
OU=22677427000151,
OU=presencial, CN=,
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0719767800015
5
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27
12:53:56-0390
F: cert PDF Reader
Versão: 2023.2.0

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34/2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CARLO
S
ANDRE
BRASIL
IANO
SILVA:
071976
780001
55

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRÉ
BRASILIANO
SILVA 071976780001
55
ND: C=BR, O=ICP-
Brasil, S=PE, L=
SERTANIA, OU=
Secretaria da Receita
Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=
22677427000161, OU
=pratafiscal, CN=
CARLOS ANDRÉ
BRASILIANO
SILVA 071976780001
55
Feito: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27
12:54:36-0300
Foxit PDF Reader
Versão: 2023.2.0

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34/2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50%



(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula primeira - Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria de Planejamento e Gestão, a Sra. Maria Izabel Bezerra Pessoa, Assessor Técnico Nível I.
- b) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo.
- c) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.



CARLOS
ANDRE
BRASILIANO
ANO
SILVA:0
7197678
000155

Assinado digitalmente por
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:07197678000155
NO: C=BR, O=ICP-Brasil,
S=PE, L=SERTANIA, OU
=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=STB e-CNPJ, AT, OU
=22677427000161, OU=
presencial, CN=CARLOS
ANDRE BRASILIANO
SILVA:07197678000155
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27 12:54:59
-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2023.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

d) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinícius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

CARLOS
S
ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0
7197678
000155

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:07197678000155
ID: C=BR, O=ICP-
Brasil, S=PE, L=
SERTANIA, OU=
Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RRF6 @-CNPJ A1,
OU=2267427000101,
OU=Secretaria, CN=
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:07197678000155
Razão: Eu sou o autor
dessa documento
Localização:
Data: 2023.09.27
12:55:16-0300
FORM: PDF - Reader
Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CARLOS
S
ANDRE
BRASIL
IANO
SILVA:0
719767
800015
5

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0719767600015
5
ND: C=BR, O=ICP,
Brazil, S=PE, L=
SERTANIA, OU=
Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
OU=RFBB e CNPJ A1,
OU=22977427000191,
OU=representacão, CN=
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0719767600015
5
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27
12:55:34-03'00"
Foxit PDF Reader
Versão: 2023.2.0

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula única - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.



CARLO
S
ANDRE
BRASI
LIANO
SILVA:
071976
780001
55

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:071976780001
55
ID: C=BR, O=ICP-
Brasil, C=PE, E=
SERTANIA.CU@
Secretaria da Receita
Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-
CNPJ/A1, OU=
22877427000151, OU
representada, CN=
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:071976780001
55
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Local: Recife
Data: 2023.08.27
12:55:02-0399
Format: PDF Reader
Versão: 2023.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CARLO
S
ANDRE
BRASIL
IANO
SILVA:
071976
780001
55

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:071976780001
55
NE: C=BR, O=ICP-
Brasil, S=PE, L=
SERTANIA, OU=
Secretaria da Receita
Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-
CPF/AJ, OU=
22677427000161, OU
=presencial, CN=
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:071976780001
55
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.08.27
12:56:24-03'00"
Formato: PDF Reader
Versão: 2023.2.0

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

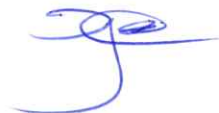
d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula primeira - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula segunda - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019.



CARLOS
S
ANDRE
BRASILIANO
SILVA:
071976
780001
55

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:071976780001
55
ND: CNBR, CNICP-
Brasil, SdPE, L=,
SERTANA, O=,
Secretaria da Receita
Federal do Brasil -
RFB: C=BR, E=,
CNPJ: A1, OU=,
22077427000151, OU
=presencial, CN=,
CARLOS ANDRE
BRASILIANO,
SILVA:071976780001
55
Rascão: Este é meu o autor
deste documento.
Localização:
Data: 2023.03.27
12:56:49-0300
Font PDF Reader
Versão: 2023.2.0

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 34/2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CARLO
S
ANDRE
BRASI
LIANO
SILVA:
071976
780001
55

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019).

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do

Assinado digitalmente por
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA
SE: A5197678000155
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S
=PE, OU=SECRETARIA, CN=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU
=RFB, o=CARLI A: OS=SECRETARIA, CN=CARLOS
ANDRE BRASILIANO
SE: A5197678000155
Razão: Sou sou o autor
deste documento.
Local: Recife
Data: 2020.08.27
13:57:14
C=PE
Fonte: PFC Reader Versão:
0.0.2.0.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34/2019):

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.



CARLOS
S
ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0
7197678
000155

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:07197678000155
ND: C=BR, O=ICP-
Brasil, S=PE, L= SERTANIA, OU= Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB
, OU=RFB e CNPJ A1
, OU=2277427000161,
OU=Imprecial, CN= CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:07197678000155
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27
12:57:41-03'00"
Foxit PDF Reader
Versão: 2023.2.0

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

CARLOS
S
ANDRE
BRASIL
IANO
SILVA:0
719767
800015
5

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula primeira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula segunda - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Subcláusula terceira - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quarta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

CARLO
S
ANDRE
BRASIL
IANO
SILVA:0
719767
800015
5

Assinado digitalmente
por CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0719767800015
5
ND: C=BR, O=ICP-
Brasil, S=PE, L=,
SERTANIA, OU=,
Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
OU=RFB e-CNPJ/A1,
OU=22677427000161,
OU=presencial, CN=,
CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:0719767800015
5
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.06.27
12:58:08-03'05"
Font: PDF Reader
Versão: 2023.2.0

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula segunda - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.



DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Toritama, 27 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário **Gilliard Custodio Neves**
Órgão Gerenciador

**CARLOS ANDRE
BRASILIANO
SILVA:071976780001
55**

Assinado digitalmente por CARLOS ANDRE
BRASILIANO SILVA:07197678000155
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=SERTANIA, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=22677427000161, OU=presencial, CN=
CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA:07197678000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27 12:59:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA ME
Representante Legal **Carlos Andre Brasiliano Silva**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS: Demmy Emanuel CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____